

# A EDUCAÇÃO 5.0 E SUAS REPERCUSSÕES NA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE DIREITO

Alessandro Gonçalves da Paixão<sup>1</sup>  
Adriano Gouveia Lima<sup>2</sup>  
Ana Paula Mendonça Ferreira Russo<sup>3</sup>  
Andrea Siqueira<sup>4</sup>  
Camila Rodrigues de Souza Brito<sup>5</sup>  
Chrystiano Silva Martins<sup>6</sup>  
Joicy Mara Rezende Rolindo<sup>7</sup>  
Karla de Souza Oliveira<sup>8</sup>  
Mariane Morato Stival<sup>9</sup>  
Priscilla Santana Silva<sup>10</sup>

## RESUMO

O texto propõe-se a discorrer acerca da integralização entre a curricularização extensionista e a educação 5.0 no curso de Direito. A escolha do tema se dá diante da necessidade de se buscar preparar aulas concatenadas com a realidade do mundo, atual, voltada para a tecnologia. A formação de pessoas é o objetivo primacial da educação, que no caso, superior, requer dinamizar políticas que reflitam na multidisciplinaridade das aulas. O diálogo entre a formação humana aliada à tecnologia permeia a narrativa proposta pela Educação 5.0, e a curricularização extensionista possibilita efetivar tal diálogo, aplicando, na prática, essa integração. Para lograr êxito, a metodologia adotada para a pesquisa é a bibliográfica, partindo de autores renomados sobre o tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação 5.0. Curricularização extensionista. Curso de Direito.

## INTRODUÇÃO

A educação 5.0 tem por proposta, além da formação profissional, provocar a emancipação humana, desenvolvendo a cidadania aliada à tecnologia. Portanto, trata-se de uma visão voltada para a multidisciplinaridade, segundo a qual a teoria sem a prática é tida por “letra morta”, e a prática sem motivação, pode ensejar prejuízo à formação do cidadão. Diante da realidade tecnológica, que tem avançado em todos os setores da sociedade, urge nos educarmos para apreender como lidar com as questões envoltas a ela.

Várias são as questões que nos são apresentadas relacionadas à robótica, à inteligência artificial, ao aumento significativo de doenças relacionadas à uso indiscriminado da tecnologia, inclusive em crianças, o que nos tem desafiado a repensar a educação digital, com o fim de prevenir situações que possam comprometer, não apenas a nossa saúde, física e psicológica; mas,

<sup>1</sup> Mestre. Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: alessandro\_menslegis@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Mestre. Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: adriano.lima@docente.unievangelica.edu.br

<sup>3</sup> Especialista. Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: anapaulamf@hotmail.com

<sup>4</sup> Especialista. Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: andreasiqueira9@gmail.com

<sup>5</sup> Mestre. Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: adv.camilabrito@gmail.com

<sup>6</sup> Especialista. Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: chrystianoadv@yahoo.com.br

<sup>7</sup> Doutoranda. Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: joicy.rolindo@docente.unievangelica.edu.br

<sup>8</sup> Mestre. Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: karla.oliveira@docente.unievangelica.edu.br

<sup>9</sup> Doutora. Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: marianemoratostival@hotmail.com

<sup>10</sup> Mestre. Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: priscillasantana\_@hotmail.com

sobretudo, a nossa humanidade. E, é exatamente esse o ponto crucial que nos diferencia e nos distancia da inteligência artificial.

Falar em humanidade envolve fatos, atos e emoções que atingem a pessoa, em sua individualidade, bem como em sua comunidade. Trata-se de um tema amplo, que se reporta ao ser humano como um todo, em si mesmo e em sua extensão com o outro. Portanto, conceituá-la é uma pretensão que a nossa língua é incapaz de alcançar – um risco reducionista, que não representa nossa compreensão do tema, já que humanidade compõe a nossa essência.

Nesse contexto, surge a proposta da Educação 5.0, cujo foco é desenvolver, no indivíduo, habilidades em inovação tecnológica, associadas ao desenvolvimento humano e social. Para tanto, necessário se faz repensar o ensino sob o paradigma de que a produção do conhecimento parte do aluno, e não mais do professor, tido, até então, como o dono do saber. O pressuposto é o de aprimorar naquele a autonomia necessária para a aprendizagem, e esta por sua vez, não teria sentido sem a sua aplicação no ambiente a que se refere (CORREIA, 2017).

Para viabilizar a articulação de currículo, metodologia de ensino e tecnologia digitais, o projeto político pedagógico do curso deve estar alinhado com a política proposta pela Instituição de Ensino Superior, culminando com os planos de ensino e de aula ajustados para tal fim. Com esse propósito que a prática da multidisciplinaridade requer estudos e projetos para que sua dinâmica seja eficaz na aplicação da Educação 5.0.

## REVISÃO DA LITERATURA

Mello, Almeida Neto e Petrillo (2020) defendem que a Educação 5.0 complementa as práticas pedagógicas no ensino formal e amplia a construção do conhecimento dos estudantes na aprendizagem informal. A Fundação Universitária Iberoamericana (2020, p. 8) destaca que as Tecnologias da Informação e de Comunicação (TIC), além de “ser um elemento muito presente na realidade social dos alunos, é capaz de proporcionar a inter-relação entre as diferentes áreas de conhecimento, fomentando uma aprendizagem relacionada com temas cotidianos”.

Fato é que a sociedade é o resultado da formação de pessoas, que, em seu sentido estrito, passa pela família seguida da escola; essa última, criada com o fim de desenvolver no indivíduo habilidades e competências essenciais para a sua educação.

Se nos primórdios, a escola centrava-se na formação profissional e, com a constatação de que a sociedade é resultado da comunhão de propósitos coletivos, necessário se fez que os paradigmas educacionais se voltassem para a ética, a moral e a cidadania. Enfim, para a formação humana. Diante de uma sociedade tecnológica, avançamos para uma realidade de analfabetismo, que se estende para o virtual. Não basta saber manusear um aparelho tecnológico como pressuposto de que o indivíduo detém competência para atuar no mundo virtual. Muito além de tal capacidade, que se limita à técnica, é necessário compreender o ambiente virtual para apreender dele o que pode agregar à formação humana. E, é essa a preocupação da Educação 5.0.

(...) a Educação 1.0 o ensino era baseado estritamente na educação cristã, sendo o educador a figura mais importante do processo e os estudantes, numa atitude de submissão, recebiam passivamente os ensinamentos. Ou seja, o professor detentor do conhecimento decidi o que o aluno deve estudar (RAHIM, 2021), e o aluno,

passivamente espera para adquirir e reproduzir o saber apresentado por esse profissional.

Já a Educação 2.0, tinha como objetivo preparar as pessoas para trabalharem na indústria, através de tarefas repetitivas, mecânicas e individuais (MELLO; NETO; PETRILLO, 2021). Nessa abordagem educacional, a memorização, a leitura e a repetição são fundamentais, e o erro deve ser evitado (RAHIM, 2021). Ainda, segundo o autor, essa abordagem está alinhada com a revolução industrial 2.0, a qual exigia que os funcionários fossem competentes no trabalho de produção em massa.

A Educação 3.0 caracteriza-se, segundo Vilela Júnior (2020), pelo crescimento exponencial de conhecimento. Também, por uma nova concepção de ensinar, onde o professor precisa saber utilizar as tecnologias como potencial pedagógico, promovendo a participação, a autonomia e a criatividade dos estudantes (MELLO; NETO; PETRILLO, 2021). Nessa abordagem, o professor ainda é a figura central do processo, mas a comunicação ganha espaço (RAHIM, 2021). E, diferente da Educação 2.0, o erro deve ser considerado como parte do processo de ensino e aprendizagem.

Por fim, a Educação 4.0 é uma evolução da Educação 3.0, e é essencial na perspectiva da Educação 5.0, além de estar ligada a Indústria 4.0, ou quarta revolução industrial. Segundo Schwab (2016), a quarta revolução industrial exige o uso produtivo das tecnologias digitais, desencadeando a substituição do trabalho mental humano por inteligência artificial e outras inovações digitais. Desse modo, a Educação 4.0 vem atender as exigências da Indústria 4.0, porém, é preciso oportunizar aos estudantes habilidades técnicas, cognitivas, sociais e emocionais necessárias para o aprendizado do século XXI (UNESCO, 2015). E, é de extrema importância oportunizar habilidades tecnológicas, afinal, muitos trabalhadores estão sendo substituídos por robôs e perdendo espaço no mercado de trabalho.(...) As propostas de aprendizagem foram evoluindo a partir das tecnologias digitais, chegando à Educação 4.0. Nessa concepção de Educação, metodologias e tecnologias são empregadas com foco em problemas complexos. Destaca-se, nesse contexto, as metodologias ativas, pois, segundo Moran (2018), elas dão ênfase ao papel do aluno protagonista, o envolvimento direto, participativo e reflexivo em todas as partes do processo, experimentando, criando e discutindo, com a orientação do professor.

E a Educação 5.0? É uma evolução da Educação 4.0 e relaciona-se com a Sociedade 5.0, um conceito oriundo do Japão e que promete uma revolução positiva na vida das pessoas, de maneira que a tecnologia esteja a favor do ser humano. Nesse sentido, a Educação 5.0 privilegia a concepção de que os conhecimentos digitais e tecnológicos são importantes, mas é preciso considerar também, as competências socioemocionais. São essas competências que capacitam o indivíduo para usar a tecnologia de forma saudável e produtiva, criando soluções relevantes para si e para a sociedade em geral. A Educação 5.0 considera que se é feito com sabedoria, é necessariamente humanista, contribuindo assim para uma vida mais plena e respeitosa (VILELA JÚNIOR et al., 2020).

Um conceito muito importante atrelado a Educação 5.0 é a *soft skills*, um pilar do desenvolvimento humano. O termo *soft skills* se refere às competências socioemocionais, comportamentais e pessoais do indivíduo, que tem como essência a capacidade de comunicação, de resolução de problemas, o gerenciamento das emoções, o trabalho em equipe, a diversidade, a empatia e a ética. Ou seja, é aquilo que é específico de cada indivíduo, que não pode ser quantificado nem registrado no

currículo, mas que faz toda a diferença na vida pessoal e profissional de qualquer pessoa. Importante mencionar, segundo Moraes (2020), que as *soft skills* têm sido mais valorizadas no ambiente de trabalho do que as *hard skills*. ( FELCHER; FOLMES, 2021, p. 3-4)

Fato é que muitos acadêmicos possuem redes sociais, sabem muito bem acessar seus computadores e seus celulares, entendem o sistema em si de aplicativos que operam, por exemplo, nas máquinas que, eventualmente ou constantemente, estarão usando; porém, boa parte deles tem dificuldades de buscar conteúdos científicos para a sua formação; de aplicar normas, tais como a da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para a formatação de seus textos; além de não conhecerem, e até, não se interessarem, por vezes, pelos programas, softwares, aplicativos, específicos e exigidos para a sua área de atuação.

No caso do Direito, o operador jurídico precisa conhecer sistemas tais como o Processo Judicial Digital (Projud), o Processo Judicial Eletrônico (PJE), além de tantos outros, que são ferramentas virtuais de processos. Para o advogado, equivalem, inclusive, à extensão de seu escritório. Vários são os casos de acadêmicos, até mesmo concluintes, que sequer acessaram uma jurisprudência de um Tribunal Superior, ou, quando o fizeram, por alguma exigência acadêmica, tiveram dificuldades, e até não conseguiram por não saberem como pesquisar no ambiente oferecido para esse fim. Tal realidade reflete uma condição de analfabetismo funcional digital – seja pelo desconhecimento, pela falta de acesso ou orientação ou por desinteresse dos envolvidos no processo educacional.

Em suma, é necessário empreender no indivíduo, para a sua formação humanística, o conhecimento de mundo, inclusive virtual, e a educação é o meio necessário que o habilita e o capacita para tanto. Sendo assim, com o fim de se aplicar tal proposta educacional, o Curso de Direito apresentou projetos de curricularização extensionista, que influirão no plano de ensino do professor, propiciando ao acadêmico uma imersão em realidades sociais, nas quais a prática do direito será dimensionada como um exercício à cidadania.

## DISCUSSÃO

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases, ensino, pesquisa e extensão são indissociáveis, consoante o que preceitua o artigo 207 da Constituição Federal de 1988. Tal proposta surgiu como um desafio e embate ao modelo clássico educacional que objetiva a formação profissional, científica e metodológica. A indissociabilidade desse tripé tem por motivação viabilizar a produção científica aliada à solidariedade, à cultura, enfim, à prática da cidadania. Nesse paradigma, surge a curricularização extensionista (SILVA, 2018).

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, define, dentre suas estratégias, a integralização de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos nos cursos de graduação, por meio de programas e projetos de Extensão em áreas de pertinência social. Resolução n. 7 de 2018 estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, conforme Meta 12, Estratégia 12. 7 do PNE. A resolução ratifica a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e “tecnológico”.

O propósito da Extensão é exatamente ultrapassar “os muros” universitários e aplicar, na e para a sociedade, o que fora apreendido em aula. Trata-se de integrar a universidade à sociedade por meio de ações que a viabilizem.

É fato que a universidade tem várias contribuições a fazer para a sociedade brasileira. Mas o inverso também é verdadeiro, pois a sociedade também tem contribuições a fazer à universidade. Para que a construção de uma universidade democrática possa acontecer, a complexidade do mundo deve ser reconhecida e não excluída da universidade. Trazer a complexidade para dentro de seus muros, estimulando a diversidade, compreendê-la são formas de avançar para o modelo mais inclusivo, mais democrático de universidade (SILVA, 2020).

Aliar a curricularização extensionista com a o ensino e a pesquisa, viabiliza a multidisciplinaridade, essencial para a eficácia da Educação 5.0. No Curso de Direito, tem-se priorizado o estudo de casos, estudos dirigidos, entre outras estratégias, agregadas à extensão, todas com vistas à formação continuada do acadêmico, a fim de resultar numa aprendizagem proativa do alunado.

## **CONCLUSÃO**

A perspectiva da educação 5.0 no Curso de Direito têm propostas inovadoras para propiciar formação humanística diferenciada aos discentes e docentes envolvidos no processo de ensino-aprendizagem. Trata-se de uma visão diferenciada com o uso de tecnologias virtuais, principalmente plataformas digitais do ensino superior para acompanhar as mudanças no mundo. A necessidade de reinventar a compreensão da formação acadêmica e dos estudos no ensino superior é o objetivo mais importante a ser alcançado e, é claro, devem ser feitos esforços nesse sentido para elevar nova consciência jurídica.

Nesse cenário, verificam-se que muitos desafios estão sendo enfrentados pelas instituições de ensino, dirigentes, docentes e discentes enquanto mediação do conhecimento. Diante disso, surge a preocupação e a necessidade das autoridades de pensarem na promoção da igualdade e respeito à alteridade, além o contínuo espaço presencial ou remoto, mas que garanta a segurança e expansão do ensino multi e transdisciplinar.

Desse modo, configura-se a relevância do engajamento dos participantes desse processo em construção, como dos gestores, professores, estudantes e auxiliares no panorama do trabalho em conjunto na busca da excelência do ensino digital, do projeto pedagógico alinhado com a política proposta pela Instituição de Ensino Superior, bem como da consolidação dessas medidas nos planos de ensino e de aula. Ratifica-se a importância de investimento das instituições em equipamentos de boa qualidade, plataformas de atividades síncronas, processo contínuo e formativo dos professores e a abertura da discussão de inovadoras possibilidades metodológicas de ensino.

## REFERÊNCIAS

CORREIA, Ricardo Lopes. COSTA, Samira Lima da. AKERMAN, Marco. **Processos de ensinagem em desenvolvimento local participativo.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/fJPQkbzDsS7dTXPxQ7BgnXw/?format=pdf&lang=pt#:~:text=Ensinagem%20%C3%A9%20o%20termo%20cunhado,%3B%20ALVES%2C%202004%2C%20p.> Revista: INTERAÇÕES, Campo Grande, MS, v. 18, n. 3, p. 23-39, jul./set. 2017.

DOMINGUES, Ivan. **Humanidade inquieta.** Disponível em: <https://www.ufmg.br/diversa/2/entrevista.htm>. REVISTA UFMG DIVERSA – **Revista da** Universidade Federal de Minas Gerais. Ano 1 - nº. 2 – 2003.

FELCHER, Carla Denize Ott. FOLMES, Vanderlei. **Educação 5.0: reflexões e perspectivas para sua implementação.** Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reter/article/view/67227>. ReTER, Santa Maria, v.2, n.3. ISSN: 2675-9950.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA. **Aprendizagem:** tipos, características e teorias. Barcelona – Espanha: FUNIBER, 2020.

MELLO, Cleison de Moraes; ALMEIDA NETO, José Rogério, Moura; PETRILLO, Regina Pentagna. **Educação 5.0:** educação para o futuro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2020.

SILVA, Daniel Cavalcante. **Requisitos e competências do novo profissional do direito: uma análise das novas diretrizes curriculares do curso de direito.** Disponível em: [https:// jus.com.br/artigos/70309/requisitos-e-competencias-do-novo-profissional-do-direito-uma-analise-das-novas-diretrizes-curriculares-do-curso-de-direito](https://jus.com.br/artigos/70309/requisitos-e-competencias-do-novo-profissional-do-direito-uma-analise-das-novas-diretrizes-curriculares-do-curso-de-direito). Revista Jus, nov. 2018.

SILVA, Wagner Pires da. **Extensão Universitária: um conceito em construção.** Revista Extensão & Sociedade. Edição 2020.2, e-ISSN 2178-6054